



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 633 DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.**

**“Acrescenta o artigo 226-A à Lei Complementar nº 385, de 01 de julho de 2010”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 4º e 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com os §§ 4º e 6º, do art. 165 da Resolução nº. 254/CMPV-91 - REGIMENTO INTERNO, PROMULGA a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - A Lei Complementar nº 385, de 01 de julho de 2010, passa a vigorar do art. 226-A, com a seguinte redação:

“Art. 226-A - Nos casos de demissão, exoneração ou aposentadoria do servidor público municipal, o pagamento das verbas rescisórias deve ser efetuado até no mês subsequente do desligamento ao servidor.

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias alocadas anualmente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Câmara Municipal de Porto Velho, 11 de outubro de 2016.

**Vereador Jurandir Rodrigues de Oliveira**  
**Presidente**